



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS AUTOCAD LT 2025 E AUTOCAD 2025 – ABS-C/2/2025

Entre

IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva número 511035365, com sede na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, neste ato representada por Leonel Calisto Correia da Silva, com domicílio profissional na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506, na mesma freguesia e concelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com qualidade e suficiência de poderes decorrentes da Resolução do Conselho do Governo número 208/2025, de 30 de abril, publicada no *JORAM*, I Série, número 75, Suplemento, de 30 de abril de 2025, e da Deliberação de 29 de abril de 2025, doravante designada por **Primeira Outorgante**;

e

Luso Cuanza - Sociedade de Importação e Exportação Lda., sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva n.º 502530286, com sede à Avenida do Colégio Militar, n.º. 30 B/C, 1500-185 LISBOA, neste ato representada por João Manuel Lopes Leitão, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de gerente, com suficiência de poderes de representação que decorrem da Certidão Permanente com o Código de Acesso [REDACTED] válida até 27 de junho de 2027, adiante designada por **Segunda Outorgante**.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação através de deliberação de 14 de maio de 2025 do Conselho de Administração relativa ao procedimento com a referência «**ABS-C/2/2025 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS AUTOCAD LT 2025 E AUTOCAD 2025**»;
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato relativo ao procedimento acima mencionado, através de deliberação de 14 de maio de 2025 do Conselho de Administração da IHM, EPERAM.

Considerando que:

- c) A despesa atribuída cabimento com a informação n.º 0001106 e o compromisso n.º 0001557, de 13 de maio, pelo sistema informático financeiro SIAG da Primeira Outorgante;
- d) A despesa relativa ao corrente ano económico de 2025 será satisfeita pela dotação inscrita na Classificação Orgânica 48 8 06 01 00, Classificação Funcional 0610, Projeto 51181 – Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com fins sociais, Classificação Económica D.07.01.08.B0.X0 e Fonte de Financiamento 388, do orçamento transitório da IHM, EPERAM, até a aprovação do orçamento para o referido ano;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas, aplicando-se no que se encontra omissa, o previsto nas peças processuais do procedimento de contratação acima identificado e no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Cláusula 1.^a

(Objeto do contrato)

A Segunda Outorgante obriga-se perante a Primeira Outorgante a fornecer os serviços que integram o procedimento designado «**ABS-C/2/2025 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS AUTOCAD LT 2025 E AUTOCAD 2025**», que tramitou eletronicamente na plataforma eletrónica localizada em www.acingov.pt.

Cláusula 2.^a

(Preço Contratual)

Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de **€24.344,00 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e quatro euros)**, o qual será acrescido do montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. A faturação e o correspondente pagamento serão efetuados nos termos e de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas 10.^a do caderno de encargos.
2. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após apresentação das respetivas faturas, que corresponderá à data dos correspondentes registos de entrada.
3. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a Segunda Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Cláusula 4.ª

(Prazo de execução)

Um - A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato no prazo máximo de 12 (doze) meses ininterruptos, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Dois – A contagem do prazo referido no ponto anterior levará em consideração as datas disponibilizadas pelo fabricante do software, nos termos usualmente praticados no mercado de licenciamentos de software.

Cláusula 5.ª

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 6.ª

(Representação na execução do contrato)

1. O gestor do contrato em representação da Primeira Outorgante é [REDACTED] [REDACTED] trabalhador da IHM, EPERAM, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas redações atuais.
2. Qualquer substituição do representante identificado no número anterior implica uma comunicação escrita e prévia, entre as partes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Cláusula 7.ª

(Condições de modificação do contrato)

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, a modificação do contrato pode ser efetuada nos termos previstos nas cláusulas 13.ª a 15.ª do caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

(Notificações e comunicações)

1. As notificações dirigidas à Segunda Outorgante relacionadas com a fase de execução do contrato, são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico, para o seguinte endereço: geral@lusouquanza.pt.
2. As comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico, para os seguintes endereços geral@lusouquanza.pt e ihm@ihm.pt.
3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, destinadas à Segunda Outorgante são remetidas para o endereço postal: Avenida do Colégio Militar, nº. 30 B/C, 1500-185 LISBOA.
4. Qualquer alteração dos endereços referidos nos números anteriores implica uma comunicação prévia, por escrito, entre as partes realizada até aos 30 dias anteriores à data prevista para alteração do endereço de notificação.

Cláusula 9.ª

(Foro)

Para resolução de eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes recorrerão ao Tribunal Administrativo competente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos a ela prestados, todos disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, localizada em www.acingov.pt

O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

O presente contrato é assinado pelos outorgantes, mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada.

A Primeira Outorgante:

Assinado por: **Leonel Calisto Correia da Silva**
Data: 2025.05.20 14:39:21+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM**

-



A Segunda Outorgante:

Assinado por: **JOÃO MANUEL LOPES LEITÃO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.20 23:07:46+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de Luso Cuanza - Sociedade de Importação e Exportação Lda (VAT PT-502530286)**

-

